



REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO Nº 001/2024

Aprova o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal no âmbito do INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - ISBA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - ISBA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal, para estabelecer as normas e critérios para o recrutamento, seleção e contratação de pessoas pelo ISBA para atender suas demandas administrativas e as demandas de pessoal para atuação nos diversos contratos administrativos firmados com os entes públicos ou privados.

Art. 2º - O presente Regulamento de Contratação de pessoal, reger-se-á obrigatoriamente pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo aplicável em todas as contratações de pessoal a serem realizadas a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Teixeira de Freitas -BA, 01 de Abril de 2024

LUCIANO FERREIRA DA MOTA

CPF: 080.148/537-17

PRESIDENTE

INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO,
ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ: 11.204.761/0001-46

INSTITUTO SANTA BÁRBARA

Luciano Ferreira da Mota

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - ISBA

CAPITULO I- DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade definir premissas e pré-requisitos a serem aplicados nas diversas atividades do INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – ISBA, que necessitam de captação, recrutamento, seleção e/ou contratação de pessoas para atuarem como contratados, empregados celetistas, terceirizados ou colaboradores eventuais, inclusive nas atividades oriundas de Contratos de Gestão, Termos de Parcerias, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos Administrativos e demais instrumentos congêneres que envolvam repasses de recursos advindos dos entes públicos. Além de estipular as diretrizes das normas e planos de cargos, salários e benefícios do ISBA.

Art. 2º - As atividades de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrar os quadros desta Organização Social serão regidas pelos princípios básicos da moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, isonomia e eficiência.

Art. 3º- As regras dispostas no presente regulamento se aplicam a todas as modalidades de contratações de pessoas feitas pelo ISBA para atender a todas suas finalidades institucionais.

Art. 4º - Todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de que trata este regulamento, tem por obrigatoriedade, estar devidamente documentado, no intento de que o acompanhamento do processo seja possível além de garantir controle, transparência e fiscalização processual.

Art. 5º - A contratação de pessoas com notório saber ou notória especialização ficam dispensadas da participação nos processos de seleção simplificados, a partir da DETERMINAÇÃO DA DIRETORIA desta instituição reconhecendo tais condições especiais.

§1º- Para fins desse Regulamento, considera-se de com notório saber ou notória especialização o profissional cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorra de desempenho anterior em estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

LUCIANO FERREIRA DA MOTA
CPF: 080.148.537-17
PRESIDENTE
INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO,
ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 11.204.751/0001-46

CAPITULO II- DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 6º - Para a Associação e cadastramento reserva de pessoas físicas para a prestação de serviços em regime de Associados e/ou voluntários, visando à execução das atividades desenvolvidas sendo estas fruto de contratos assinados pelo instituto e entes públicos, o ISBA fará publicar edital de seleção pública simplificada, contendo a descrição dos cargos e as quantidades das vagas oferecidas, sendo que estas informações devem estar em conformidade com os parâmetros definidos na proposta de Trabalho do contrato específico que fora estabelecido com o Ente Público.

§1º- A publicação será feita no site do ISBA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de início da seleção.

Art. 7º - A classificação de candidatos dentro do número de vagas não implica em dever de ASSOCIAÇÃO por parte do ISBA, sendo que esta somente ocorrerá conforme necessidade dos serviços e/ou liberação pelo ente público dos recursos de custeio suficientes para a ASSOCIAÇÃO de pessoas previstas.

§1º- O Edital poderá prever a formação de cadastro de reserva de candidatos, os quais poderão ser chamados a qualquer tempo durante a vigência dos instrumentos firmados com os entes públicos, enquanto houver prazo suficiente de execução dos serviços atinentes ao projeto assistencial relativos à seleção.

§2º- O ISBA poderá também lançar Edital exclusivamente para a formação de cadastro de reserva, sob justificativa de adequação dos serviços de sua responsabilidade.

§3º- Esgotado o prazo de validade da seleção, o qual será definido no Edital, o ISBA poderá realizar um novo processo seletivo.

§4º - Em caso de inaptidão dos candidatos inscritos nas vagas de Associação abertas, ou de insuficiência de inscritos, o ISBA está autorizado a Associar pessoal de forma direta, prescindindo a seleção pública, em situações em que o cargo a ser ocupado seja indispensável a devida execução dos serviços da Instituição.

§5º - O processo seletivo respeitará as exigências definidas, a exemplo dos perfis profissionais e tempo de experiência na área, para ocupação da vaga, podendo sofrer alterações decorrentes de obrigações oriundas das pactuações firmadas com as entidades públicas ou privadas e /ou demandante.

Art. 8º - Os contratos de Associação a serem firmados observarão as obrigatoriedades da Lei 9.608 de 18/02/1998, art 2º e 3º bem como não gerando vínculo empregatício conforme descrito

na mesma Lei art 1º parágrafo único sendo devido a retenção do recolhimentos tributários e previdenciários quando houver.

Parágrafo único. Quando necessário, o ISBA poderá lançar processo seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, quando isto se mostrar conveniente para a execução dos serviços específicos a serem desenvolvidos.

Art. 10º - As atribuições dos cargos listados no Edital observarão aquelas correlacionadas Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 11º - Em caso de necessidade e interesse público, será possível ao ISBA realizar contratações para Trabalho Intermitente, em conformidade com §3º do art. 443 da Lei 13.467/2017, bem como readequar as condições de trabalho definidas inicialmente nos editais de seleção de pessoal, definindo tais circunstâncias e parâmetros a serem seguidos.

Art. 12º- Serão reservadas vagas para a contratação de Pessoas Portadoras de Deficiências, conforme a Lei Federal nº 8.213/93.

Seção I – Das Etapas do Processo Seletivo Simplificado

Art. 13º - O Processo Seletivo Simplificado será dividido em duas etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda de caráter classificatório.

Art. 14º - Na primeira etapa serão analisados os currículos e documentos exigidos no Edital correspondente, para que seja verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos e seja possível a contagem de pontos a serem atribuídos a cada candidato.

Art. 15º - A segunda etapa consiste na entrevista dos candidatos que sejam classificados na primeira etapa, até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas do edital para cada cargo.

Art. 16º - Para a etapa de análise da Proposta de Associação, poderá ser exigida a comprovação do cumprimento de critérios de formação e experiência mínima referenciados no Edital, sem os quais o candidato será considerado eliminado do processo seletivo simplificado.

Art. 17º - São documentos de caráter eliminatório passíveis de serem exigidos nos Editais de processo seletivo simplificado:

- Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
- Cópia do diploma de último nível escolar cursado ou declaração de conclusão, em casos de cargos que exijam graduação para o desenvolvimento das atividades;

- Cópia dos diplomas ou certificados de conclusão de graduação, certificados ou atestados de cursos de especialização, extensão, cursos de capacitação, treinamentos, seminários e correlatos;
- Número do PIS/NIT e CPF;
- Declaração de disponibilidade, assinada pelo candidato, para comprovação que o mesmo está disponível a prestar os serviços referentes ao cargo para a qual estará se candidatando, nas cidades onde ocorrerão o exercício de suas atribuições;
- Comprovante de residência (por meio de fatura de água luz ou telefone em seu nome ou em nome de parentes de 1º grau);
- Foto 3x4
- Documento de comprovação de conta bancária em seu nome; e
- Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

Parágrafo único. A relação de documentos prevista no *caput* deste artigo é meramente exemplificativa, cabendo ao Edital dispor sobre o tema, em cada processo seletivo simplificado específico.

Art. 18º - O Edital da seleção disporá sobre a forma e o prazo para encaminhamento dos documentos de caráter eliminatório.

§1º- O ISBA não assume nenhuma responsabilidade por eventuais falhas no serviço postal que impeçam a entrega das fichas de Associação e documentos, sendo prudente que os candidatos façam o acompanhamento das postagens.

§2º- Os candidatos deverão atender quaisquer convocações disponibilizadas no site do ISBA, para eventuais saneamentos de problemas ou dúvidas sobre a documentação encaminhada.

Art. 19º - A classificação na primeira etapa de análise da Proposta de Associação será realizada por meio de análise e avaliações comparativas, através do exame das informações constantes dos documentos comprobatórios mencionados no Edital, avaliando-se a capacidade técnica, qualificação e experiência do profissional dos candidatos.

§1º- A classificação das Propostas obedecerá a pontuação de 0,00 a 10,00.

§2º- Serão eliminados os candidatos que:

- I. Não atendam às exigências eliminatórias;
- II. Apresentem documentos cuja autenticidade não seja comprovada em caso de consulta junto ao órgão ou entidade emissora;
- III. Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- IV. Apresentem documentos considerados ilegíveis, fora das especificações do Edital ou após os prazos definidos;

V. Não alcancem a nota de corte eventualmente estabelecida no Edital.

Art. 20º - O resultado da avaliação das Propostas e documentos será publicado no site do ISBA e, facultativamente, em outros meios de comunicação.

Art. 21º - A segunda etapa do processo seletivo consiste em entrevista, na qual o candidato deverá demonstrar os critérios de afinidade, disponibilidade e experiência para o exercício das funções pertinentes ao cargo pretendido.

Art. 22º - As entrevistas serão realizadas em local, dia e hora a serem divulgados oportunamente por comunicado no site do ISBA, ou previamente definidos no Edital.

Art. 23º - As entrevistas serão realizadas apenas com os classificados na primeira etapa, até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas do edital para cada cargo, conforme definido no Edital.

Art. 24º - Nas entrevistas serão atribuídas pontuação mínima de 0,00 e máxima de 10,00, sendo esta nota obtida por cada candidato, somada a nota do mesmo na primeira etapa do processo seletivo, para compor a sua nota final.

CAPITULO III- DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 25º - A classificação final do processo de Associação simplificado contabilizará a pontuação obtida em cada uma das etapas, sendo a pontuação final o resultado da soma dos pontos obtidos pelo candidato nas duas etapas, com os pesos e critérios de desempate definidos no Edital.

Art. 26º - O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado via de publicação no sítio virtual do ISBA e, facultativamente, em outros meios de comunicação.

CAPÍTULO IV - DAS CONVOCAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Art. 27º - O prazo de Associação dos profissionais selecionados dar-se-á de acordo com a liberação dos recursos financeiros para execução do contrato de gestão e conforme a efetiva necessidade dos serviços, responsabilizando-se, o Ente Público, pelo efetivo respeito ao cronograma de desembolso para fins de viabilização das condições de reembolso das despesas oriundas de seus associados.

Art. 28º - As convocações para Associação obedecerão a ordem de classificação do Resultado Final publicado.

Art. 29º - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos, sendo responsabilidade destes o não atendimento às convocações, seja por desistência ou por não recebimento da convocação em virtude da entrega de informações cadastrais erradas durante participação nos processos seletivos simplificados.

Art. 30º - A convocação dos candidatos classificados será obrigatoriamente realizada por publicação no site do ISBA, admitindo-se, facultativamente, contatos telefônicos ou pelos e-mails cadastrados nas Fichas de Inscrição.

§1º - Aos candidatos cabe a exclusiva responsabilidade de acompanhar a divulgação da convocação, não sendo exigíveis quaisquer comunicações pessoais.

§2º - As convocações realizadas após 6 (seis) meses da divulgação do resultado final do processo seletivo serão realizadas mediante comunicação escrita, encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ao domicílio registrado na Ficha de Inscrição, pelo o que os candidatos deverão manter o ISBA informado de eventuais alterações de domicílio.

Art. 31º - O candidato convocado que não comparecer para contratação, conforme prazo e procedimento previsto no Edital, perderá o direito à vaga, sendo excluído da classificação processo seletivo.

Art. 32º - Em nenhuma hipótese os candidatos poderão pleitear realocação ao final da lista de classificação, pelo o que perderão a respectiva vaga caso não sejam contratados após convocação, ou não entrem em exercício no prazo designado pelo ISBA.

Art. 33º - Quando da convocação, o ISBA deverá requisitar a apresentação de documentos complementares à associação.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS E CONTRATADOS

Art. 34º - O ISBA, por decisão dos seus Presidente e Diretor Administrativo, poderá contratar diretamente profissionais em regime empregatício para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, prescindido de processo seletivo simplificado.

Art. 35º - A contratação e a dispensa dos empregados poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 36º - As contratações para Associação observarão, além do critério da confiança, a qualificação profissional e a experiência técnica exigível para a eficiente execução das atribuições, sendo vedada a contratação de profissionais sem a adequada qualificação.

Art. 37º - Os empregados poderão exercer atribuições tanto na sede do ISBA, quanto no âmbito de eventuais filiais ou nas unidades públicas gerenciadas pela Organização Social.

Art. 38º - É vedada a contratação, para Associação, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os Diretores e Conselheiros do ISBA, bem como de autoridades públicas ou de servidores dos Entes Públicos que tenham firmado com o ISBA contratos ou convênios que impliquem em transferências de recursos.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 40º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Diretoria Administrativa do ISBA, fundamentada nas normas jurídicas analogicamente aplicáveis.

Art. 41º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio oficial do ISBA.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de Abril de 2024

LUCIANO FERREIRA DA MOTA

CPF: 080.148.537-17

PRESIDENTE

INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO

ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ: 11.204.751/0001-46

INSTITUTO SANTA BÁRBARA

Luciano Ferreira da Mota